



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 10/11/1994.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Capítulo II - Disposições Transitórias - da Lei nº 332/94, de 23 de agosto de 1994, passa a ter a redação que se segue:

"Art. 212. Ficam submetidos ao regime previsto nesta Lei os servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Art. 213. O serviço de pessoal dos órgãos e entidades referidos no artigo anterior informará aos servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre as vantagens e desvantagens do regime instituído por esta Lei.

Parágrafo único. O concurso público será realizado no prazo máximo de até 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 214. A Procuradoria do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária ao interesse da instituição do regime instituído por esta Lei.

Art. 215. A Lei Municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta Lei e à reforma administrativa dela decorrente.

Art. 216. A Lei Municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 217. Os Servidores públicos do Município de Sumidouro, no exercício na data da promulgação da Constituição da República, a pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 daquela Constituição, são considerados estáveis no Serviço Público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a Lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para fins do "caput" deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

Art. 218. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1994, revogando-se as disposições em contrário."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 10 de novembro de 1994.

---

Edmar dos Santos Serafim  
- Prefeito -